



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

RUA CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 90 - CEP 12.990 - JAMBEIRO - SP

LEI Nº 850, DE 29 DE MAIO DE 1.992.

Dispõe sobre alteração das referências dos Níveis de Vencimentos dos Servidores Municipais e dá Providências.

BENEDITO MARTINE, Prefeito Municipal de Jambeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - As referências dos níveis de vencimentos para os cargos e funções do Quadro Geral de Servidores Municipais da Prefeitura Municipal de Jambeiro, estabelecidas pelo artigo 11º da Lei Municipal nº 772/89, passam a vigorar com a seguinte redação:

NÍVEIS	VALORES	NÍVEIS	VALORES
01	230.000,00	09	380.000,00
02	240.000,00	10	410.000,00
03	260.000,00	11	430.000,00
04	280.000,00	12	450.000,00
05	300.000,00	13	480.000,00
06	320.000,00	14	550.000,00
07	340.000,00	15	660.000,00
08	360.000,00	16	750.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas decorrentes da presente Lei, serão cobertas com recursos orçamentários, suplementados se necessário.

ARTIGO 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeiro de Maio de 1.992.

JAMBEIRO, 29 DE MAIO DE 1.992.


BENEDITO MARTINE
PREFEITO MUNICIPAL